

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 2714/82

INTERESSADA: Lourdes Maria Ramón

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE n° 0042/83 - CESG - Aprovado em 26 /01 /83

COMUNICADO AO PLEITO EM 26/01/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. Lourdes Maria Ramón, R.G. n° 8.605.257 e R.E. n° 914.146, natural de Rio Piedras, Estado Libre Asociado de Puerto Rico, dirigiu-se diretamente a este Conselho, solicitando a declaração de equivalência de seus estudos, realizados no exterior e na Escola "Maria Imaculada", curso livre, aos de nível de conclusão do ensino de 2° grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos em escolas brasileiras.

1.2. Lourdes Maria Ramón fez os seus primeiros estudos nos Estados Unidos da América e, após uma avaliação de seus conhecimentos feita pelo próprio estabelecimento de ensino, em nível de conclusão da 8a. série do ensino de 1° grau, foi matriculada na 1a. série do ensino de 2° grau, na Escola "Maria Imaculada", em agosto de 1977.

1.3. No período de agosto de 1977 a junho de 1980, cursou, na Escola "Maria Imaculada", as três séries do ensino de 2° grau, com excelente aproveitamento.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Lourdes Maria Ramón concluiu os seus estudos, em nível de 2° grau, na Escola "Maria Imaculada", curso livre, não vinculada ao sistema estadual de ensino. Desejando, agora, continuar os seus estudos no Sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho para casos semelhantes e, em especial, no Parecer CEE nº 2053/81, da lavra do nobre Conselheiro Renato Alberto Theodoro Di Dio, onde a douta Comissão de Legislação e Normas, ao apreciar matéria relativa ao funcionamento das "escolas livres", estabeleceu que possa ser permitida a declaração de equivalência dos estudos realizados pelos alunos dessas escolas - até 31/12/82, para fins de prosseguimento de estudos no sistema brasileiro de ensino.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Lourdes Maria Ramón, concluídos em junho de 1980, na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, são declarados como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de - prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de janeiro de 1983.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
VICE - PRESIDENTE  
no exercício da Presidência